



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.871, DE 24 DE MAIO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 249/2005, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 8.519.960-9,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o Curso de Graduação Normal Superior – Habilitação: Licenciatura dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação a Distância, com 1.500 (mil e quinhentas) vagas, carga horária total de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas aula, período integral, integralização mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. O Curso está autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 3.242, de 18/10/04, por 5 (cinco) anos e a Universidade credenciada para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, pelo Ministério de Educação – MEC, Parecer CNE/CES 251, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de maio de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil
(Publicado no Diário Oficial Nº 6982, de 24/Mai/2005, p. 6)